

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, franca de porte, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Anúncios, por linha 60
Comunicados e correspondências, por linha 60
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Decreto de 7 de Fevereiro, aprovando o plano de uniformes da Guarda Nacional Republicana, anexo ao mesmo decreto.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Acórdãos e rectificações a acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Nova publicação, rectificada, do decreto sobre duração das comissões dos oficiais da armada, inserto no *Diário* n.º 41.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Portaria de 8 de Fevereiro, reconhecendo como proprietário legal o descobridor de uma mina de urânio situada no concelho da Guarda.

Despachos e rectificações a despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.

TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal Administrativo, acórdãos n.ºs 13:687, 13:700, 13:764 e 13:770; rectificação ao acórdão n.º 13:766, publicado no *Diário* n.º 38.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, editos para averbamento de títulos. Administração do concelho de Souzel, editais acerca da gerência da Misericórdia e da Confraria do Santíssimo de Souzel em 1910-1911.

Imprensa Nacional de Lisboa, anúncio para arrematação de uma mar.

Caixa Geral de Depósitos, nota do movimento dos depósitos em Dezembro de 1911.

Alfândega de Lisboa, edital acerca do extravio do conhecimento duma caixa com tecidos de seda.

Escola de Medicina Veterinária, anúncio de concurso para provimento do lugar de farmacêutico do respectivo hospital.

Exploração das Matas Nacionais, anúncio para venda de pinheiros.

Observatório do Infante D. Luis, boletim meteorológico.

Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 50 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 15 de Fevereiro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Sendo de reconhecida conveniência estabelecer um plano de uniformes para a Guarda Nacional Republicana;

Atendendo ao que me representou o Ministro do Interior:

Hei por bem aprovar o plano de uniformes e respectivos modelos, que faz parte deste decreto, e vai assinado pelo mesmo Ministro.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 7 de Fevereiro de 1912. — Manuel de Arriaga — Silvestre Falcão.

Plano de uniformes para a Guarda Nacional Republicana

TÍTULO I

Matérias primas empregadas nas manufacturas dos artigos do uniforme, correame e equipamento, etc.

Artigo 1.º O presente plano de uniformes, para a Guarda Nacional Republicana, contém as regras que servem de norma à manufactura de todos os artigos de fardamento, quanto à espécie, qualidade, dimensões, cores, feitiço e acessórios, e portanto obriga à sua observância todos os militares, sem excepção de pessoa ou graduação em serviço na guarda, não lhes sendo permitidas diferenças para mais ou para menos nas dimensões, nem substituição de matéria prima nos artefactos aqui descritos.

Art. 2.º Os padrões dos tecidos a empregar na manufactura dos diferentes artigos de uniforme serão fornecidos aos conselhos administrativos dos batalhões pelo Comando Geral, com indicação das cores, larguras, peso correspondente a um metro, e o número de fios compreendidos numa superfície de cinco centímetros quadrados.

Art. 3.º Os artigos empregados na manufactura dos uniformes são:

Pano de lã azul ferrete. — Para dólmanes, casacos e barretes.

Pano mescla azul, tom claro. — Para calças e calções.

Pano de mescla azul, tom escuro. — Para capotes e barretes.

Pano de lã verde. — Para listas, divisas, carcelas, forros de platinas metálicas.

Cotim de algodão cinzento. — Para o uniforme de serviço e coberturas de capacetes.

Serafina preta. — Para forros de capotes.

Setineta preta. — Para forros de casacos e dólmanes.

Pano cru. — Para forros de dólmanes das praças,

Pano cru enfiado. — Para capas, cobre-nucas e coberturas de capacetes.

Tela endurecida. — Para forros de barretes.

Feltro de lã prensado hidráulicamente envernizado. — Para capacetes.

Malha de mescla azul, tom claro. — Para calções de oficiais.

Casimira verde. — Para carcelas, listas nos uniformes dos oficiais.

Veludo de seda verde. — Para carcelas dos casacos e dólmanes e canhões de casacos dos oficiais.

Setim de lã preta. — Para forros de casacos e dólmanes de oficiais.

Art. 4.º Os panos empregados nos uniformes dos oficiais, chefes e sub-chefes de música e sargentos ajudantes, serão de qualidade superior aos empregados nos das outras praças.

Aos sargentos e equiparados pode ser permitido, com autorização dos conselhos administrativos, o emprego de panos de superior qualidade nos seus uniformes.

Art. 5.º Os acessórios empregados nas guarnições dos artigos de fardamento são:

Galão de fio de ouro. — Para oficiais, chefes de música e sargentos.

Cordão de seda preta. — Para oficiais e para praças de pré.

Cordão de linho verde e branco, na proporção de 60 por 40. — Para alamares de clarins e corneteiros e agulhetas de praças de pré.

Cordão de linho verde. — Para alamares dos músicos.

Cordão de fio de prata e retrós verde na proporção de 60 por 40. — Para oficiais.

Roca de serrilha estreita, dita de fio fôscio e cordão de ouro. — Para dragonas dos oficiais e chefes de música.

Canotilho de fio de ouro. — Idem.

Galão de lã preta e verde. — Para clarins e corneteiros.

Botões de ferro envernizado. — Para calças dos uniformes das praças.

Botões de metal dourado, grandes e pequenos. — Para oficiais, chefes, sub-chefes de música, e sargentos ajudantes.

Botões de metal amarelo, grandes e pequenos. — Para praças de pré.

Botões de massa cinzenta. — Para dólmanes de cotim dos oficiais.

Botões de unha. — Para dólmanes de cotim das praças de pré.

Art. 6.º Os cabedais empregados na manufactura do calçado, correame, e acessórios dos fardamentos, equipamentos, etc., são conhecidos no mercado pelas seguintes denominações:

Coiro de vitela. — Para botas de cavalaria.

Coiro de bezerro. — Para botas de infantaria.

Bezerro verde das ilhas. — Para polainas das praças de cavalaria.

Anta com polimento branco. — Para bandoleira dos oficiais, sargento ajudante, 1.º e 2.º sargentos de cavalaria.

Atanado com polimento preto. — Para abas das cartucheiras, francaletes para bôlsas de pistola e cinturões dos músicos e 2.º sargentos de infantaria.

Sola com polimento preto. — Para palas dos barretes.

Carneira com polimento preto. — Para francaletes dos barretes.

Coiro frisado. — Para bôlsas de pistolas e mais equipamento para oficiais, sargento ajudante e 1.º sargentos.

Coiro inglês branco. — Para talins dos oficiais e sargentos de cavalaria.

Coiro inglês, preto. — Para talins dos oficiais e 1.º sargentos de infantaria.

Anta. — Para bandoleiras, boldriés e fiadores de espada para cavalaria.

Atanado tinto de preto. — Para cartucheiras, bôlsas de pistolas e respectivos francaletes, cinturões e francaletes de capote para praças de pré.

Pele de castor, de camurça e pelica branca. — Para luvas de oficiais.

Art. 7.º A matéria prima empregada no armamento, ferragens de capacete, emblemas, esporas, etc., é a seguinte:

Metal dourado para dragonas e platinas metálicas, fer-

ragens de capacete e emblemas para oficiais, chefes e sub-chefes de música e sargentos ajudantes.

Metal amarelo. — Para platinas, emblemas, letras e números das praças de pré, para copos das espadas dos oficiais de infantaria e botões de carrete.

Aço polido. — Para folhas de espada e sabres-baionetas.

Ferro polido. — Para bainhas de espadas e copos das dos oficiais de cavalaria e esporas.

Prata. — Para monogramas dos emblemas dos oficiais, chefes e sub-chefes de música e sargentos ajudantes.

Metal branco. — Para monogramas das praças.

TÍTULO II

Disposições gerais

Art. 8.º A altura das golas dos casacos e dólmanes será de 0^m,040 a 0^m,060 e unidas na frente por dois colchetes.

Nas golas dos casacos e dólmanes de pano e a 0^m,04 da orla anterior aplicar-se hão os monogramas da Guarda, (fig. 1) com excepção dos chefes de música que os colocam a 0^m,02, sendo de metal dourado para os oficiais e chefes de música e metal prateado para os sargentos e equiparados.

Os oficiais médicos, veterinários, de administração e secretariado militares, bem como os chefes de música, usam além do emblema da Guarda e a seguir a êle, o do seu serviço ou classe adoptado no exército.

As golas dos dólmanes dos cabos e soldados terão do lado direito, a 0^m,04 da orla anterior, letras e algarismos de metal amarelo de 0^m,015 de comprimento, designando o esquadrão ou companhia e batalhão a que pertencem, e, do lado esquerdo à mesma distância, o número da praça.

Art. 9.º Os botões dos casacos, dólmanes de pano e dos capotes dos oficiais, chefes de música, sargentos-ajudantes e sub-chefes de música serão de metal dourado liso e convexos e dos padrões indicados na fig. 2.

Os botões para as praças de pré são do mesmo padrão dos designados, mas de metal amarelo.

Os botões dos dólmanes de cotim serão de massa cinzenta para os oficiais e de unha para as praças de pré.

Art. 10.º Os canhões das mangas dos capotes e dos dólmanes terão a forma angular com 0^m,08 de altura, com o vértice voltado para o ombro e distando 0^m,15 da orla inferior das mangas, sendo os dos dólmanes guarnecidos de cordão preto de seda (fig. 3).

Art. 11.º Os capotes dos oficiais e praças da arma de infantaria são dum único padrão.

Os capotes dos oficiais de cavalaria, médicos, veterinários, do serviço de administração militar, do secretariado militar e os das praças de pré de cavalaria são também dum único padrão.

§ único. Os oficiais montados da arma de infantaria usarão o capote do padrão determinado para os oficiais de cavalaria.

Art. 12.º Os oficiais do quadro especial usarão o uniforme igual aos oficiais da unidade onde fizerem serviço.

Art. 13.º As bandas são de torçal carmesim, tanto a liga como os canotilhos das borlas.

Art. 14.º Os oficiais e praças montadas farão uso das polainas em todo o serviço que tiver de ser desempenhado a cavalo.

§ 1.º Os oficiais montados farão uso das polainas com as botas do padrão da fig. 4 e com a espora indicada na fig. 5; os oficiais apeados usarão as polainas com as botas do mesmo padrão dos oficiais montados.

§ 2.º Aos oficiais de cavalaria fora de formatura é permitido o uso das botas de montar.

Art. 15.º Os oficiais usarão luvas de pelica ou de castor, brancas com o grande e pequeno uniforme, e os de cavalaria usá-las hão cinzentas com o uniforme de mescla ou cotim cinzento. As praças de cavalaria armadas de espada usarão luvas de algodão brancas com o uniforme de pano e cinzentas com o de mescla e os músicos que tocam instrumento de piston usarão luvas de algodão brancas; as praças de pré de infantaria usá-las hão nos serviços que se determinem. Os 1.º sargentos de infantaria armados com espada usam igualmente luvas brancas bem como os corneteiros em serviço com cornetas.

O pratinheiro usará luvas de anta branca.

Art. 16.º Os oficiais e as praças de pré usarão com qualquer uniforme colarinhos brancos, direitos e fechados, que não excedam 0^m,005 as golas dos casacos e dólmanes.

Os oficiais usarão sempre punhos brancos, sendo também permitido o seu uso às praças de pré.

Art. 17.º Durante a estação invernos a praças de pré usarão sobre a camisa uma camisola de malha de lã.

Art. 18.º Os oficiais e praças fora do serviço e fora dos quartéis, quando uniformizados devem usar sempre as suas espadas e sabres-baionetas ou terçados.

Todos os oficiais, 1.º sargentos de infantaria e todas as praças de cavalaria usarão os talins ou cinturões por baixo dos dólmanes.

Todos os oficiais e praças armados de espada usarão os talins e cinturões por baixo dos dólmanes de cotim, excepto em ordem de marcha.

§ único. Os sargentos ajudantes, os primeiros sargentos e os segundos sargentos de cavalaria usarão fiador de algodão branco na espada, do padrão usado pelos oficiais, com qualquer uniforme.

Art. 19.º Os oficiais apeados e as praças de infantaria quando se equipem com os capotes vestidos farão uso de todos os artigos de equipamento por cima dos capotes.

Art. 20.º Os oficiais e mais praças poderão usar por luto de família, fumo no braço esquerdo, colocado por cima do cotovelo no luto pesado e junto ao canhão no aliviado.

Art. 21.º Aos oficiais e chefes de música é permitido, fora dos actos de serviço, o uso duma capa de tecido e cor igual ao do capote, com ou sem capuz, com comprimento tal que não passe abaixo dos joelhos, nem fique acima das pontas dos dedos quando o braço estendido e a mão aberta.

O capuz será amovível, ligado por meio de botões pequenos e os distintivos dos postos são colocados em presilhas do mesmo pano, como indica a fig. 6.

Esta capa fecha na frente com 4 botões grandes.

Art. 22.º Também é permitido aos oficiais o uso duma capa de tecido preto impermeável, com ou sem capuz. Os distintivos do posto serão colocados como nos capotes dos oficiais montados.

Art. 23.º Os cabos usam o mesmo uniforme dos soldados, tendo nos dólmanes e no capote as divisas de pano verde, dispostas como adiante fica prescrito.

Os emblemas dos artífices são de torçal de seda verde.

Art. 24.º Os clarins e corneteiros usam o uniforme estabelecido para os soldados, tendo no dólman três abotoaduras para adaptação de alamares de linho branco e verde na percentagem de 50 por cento. A abotoadura do centro é colocada como nos dólmanes das outras praças e as laterais em sentido convergente de cima para baixo ficando os primeiros botões da parte superior distanciados 0^m,08 do pregado da manga e os últimos distantes 0^m,07 da linha média dos botões centrais.

Art. 25.º Os contramestres de corneteiros usam o mesmo uniforme dos corneteiros, com o distintivo do posto.

Art. 26.º Os primeiros cabos e soldados ferradores, soldados clarins e soldados corneteiros tem respectivamente o mesmo uniforme dos cabos e dos soldados com os distintivos correspondentes.

Art. 27.º Os músicos usam o mesmo uniforme das outras praças com os respectivos distintivos de classe e tendo como os corneteiros três abotoaduras para adaptação nos dólmanes de pano de alamares amovíveis de cordão de linho verde.

Art. 28.º Os sub-chefes de música usam o mesmo uniforme do sargento-ajudante. Os distintivos aplicam-se como adiante fica prescrito.

Art. 29.º Os sargentos-ajudantes usam barrete, dólman de pano e de cotim dos padrões usados pelos oficiais com o distintivo aplicado como adiante se prescreve. Os restantes artigos do uniforme são dos padrões determinados para os sargentos.

O uso do casaco designado para os oficiais é facultativo para os sargentos-ajudantes e sub-chefes de música, não usando contudo dragonas.

Os sub-chefes de música, músicos, artífices, ferradores, clarins e corneteiros não usam agulhetas.

Art. 30.º Como distintivo de serviço no interior dos quartéis, os sargentos e mais praças usarão os talins e os cinturões ajustados sobre o dólman.

Art. 31.º Aos oficiais, sargentos e seus equiparados, fora dos actos de serviço, é permitido o uso do capote.

A este, poderão adaptar-lhe fora dos actos de serviço um capuz amovível do mesmo pano e ligado ao capote por botões pequenos de metal amarelo.

Art. 32.º Os dólmanes e os capotes usam-se sempre completamente abotoados e não é permitido o uso de correntes de relógio, cordões ou travincas por fora destes artigos.

Art. 33.º É permitido aos oficiais, fora dos actos de formatura com tropas o uso de botas de polimento e aos segundos sargentos de infantaria fora dos actos de serviço o uso de cinturões de polimento.

Art. 34.º Os emblemas adoptados na Guarda Nacional Republicana são: um silvado de metal dourado com monograma de prata (fig. 7) assentes em calote forrada de veludo verde para barretes de oficiais, chefes e sub-chefes de música e sargentos ajudantes; de metal amarelo com monograma de metal branco assentes em calote forrada de pano verde para barretes de sargentos e equiparados e assentes no próprio barrete para as restantes praças de pré.

Art. 35.º Todos os artigos de fardamento que faziam parte dos anteriores planos de uniforme e de outras disposições, e dos quais se não faz menção neste plano ficam suprimidos.

Art. 36.º Todas as praças usarão suspensórios.

Art. 37.º No serviço de estrada e rural as praças usarão no capacete uma cobertura de cotim de mescla de algodão, e quando façam uso das capas de oleado será nele usada uma cobertura de pano cru, oleada, do mesmo modelo que a de cotim.

TÍTULO III

Distintivos dos graus hierárquicos e de classe

Art. 38.º Os distintivos de posto ou de classe, aplicam-se da seguinte forma:

a) Nas mangas dos casacos e dólmanes para todos os oficiais e praças;

b) Nas mangas dos capotes para os oficiais de infantaria apeados e praças de pré desta arma;

c) Nas presilhas das golas dos capotes para os oficiais montados (fig. 6) e para todas as praças de pré de cavalaria (figs. 8 e 9);

d) Nas platinas do dólman de mescla ou cotim cinzento, assentes em passadeiras de pano azul ferrete, para todos os oficiais e praças;

e) Na gola dos casacos, dólmanes e capotes dos chefes de música.

Art. 39.º Os distintivos hierárquicos dos oficiais da Guarda serão em tudo iguais aos dos seus similares do exército.

Art. 40.º Os sargentos-ajudantes usam como distintivo o emblema com a forma e dimensões da fig. 10 colocado ao meio de cada manga no dólman, a 0^m,03 da volta superior do cordão e a 0^m,16 do vértice do canhão no capote.

O distintivo de sargento ajudante é de metal dourado.

§ único. Os sub-chefes de música usarão como distintivo no dólman e no capote uma lira com silvado (fig. 11) colocada a 0^m,03 da volta superior do cordão no dólman e a 0^m,16 do vértice do canhão no capote.

Art. 41.º Os primeiros e segundos sargentos usarão no dólman e os de infantaria no capote, como distintivo de posto, divisas de galão de ouro, de 0^m,01 de largura iguais às dos oficiais do exército colocadas na fôlha superior da manga assentes em pano verde pela forma indicada na fig. 12, e pregadas de modo que fique uma orla exterior de 0^m,001 do mesmo pano e distanciadas 0^m,002 entre si.

Os primeiros sargentos tem quatro divisas e os segundos sargentos três.

Os sargentos de cavalaria usam as divisas do padrão adoptado pelos sargentos do exército nas presilhas das golas dos capotes, assentes em rectângulos de pano verde e dispostas em diagonal como indica a fig. 8.

No dólman de cotim os primeiros e segundos sargentos usam divisas de pano iguais às dos cabos, e aplicadas pela mesma forma, nas platinas.

O primeiro sargento aspirante a picador, usa o uniforme dos primeiros sargentos da arma de cavalaria, tendo no casaco como distintivo, o emblema, igual ao do exército de metal dourado, colocado na manga direita, distanciado 0^m,10 da volta superior do cordão; no dólman de cotim o emblema é de metal dourado e aplicado na platina direita e no capote também é de metal dourado e colocado na presilha direita.

Art. 42.º Os cabos tem no dólman, como distintivo de posto divisas de pano verde, com 0^m,01 de largura colocadas directamente nas mangas, pela forma indicada para os sargentos, na fig. 12, e distanciadas 0^m,003 entre si.

Os primeiros cabos tem duas divisas e os segundos cabos uma.

Art. 43.º Os distintivos de clarins e corneteiros consistem respectivamente num galão preto e verde do padrão da fig. 13 que guarnece os canhões do dólman de pano e se aplica nas platinas do dólman de cotim.

Art. 44.º As praças de pré, classificadas como atiradores especiais e de 1.ª classe terão respectivamente como distintivo da sua classe, os emblemas iguais aos do exército, de metal amarelo colocados ao meio da manga direita no dólman de pano.

No dólman de cotim os atiradores usarão o respectivo emblema assente numa passadeira verde que enfia na platina direita.

Art. 45.º Os artífices tem no dólman e no capote pela parte superior e junto às divisas de 2.º sargento como distintivo ao meio de cada manga o emblema, igual ao do exército, bordado a retrós verde.

Art. 46.º Os cabos ferradores e os ferradores distinguem-se por uma ferradura de metal amarelo, igual ao do exército, colocada a meio de cada manga e a 0^m,10 da volta superior do cordão.

§ único. As divisas e distintivos dos 1.ºs cabos ferradores são applicados nos dólmanes e nos capotes por modo análogo ao descrito para as outras praças de cavalaria.

Art. 47.º Os músicos de 1.ª classe usarão como distintivo uma lira bordada a ouro (fig. 14), aplicada em cada manga do dólman e a 0^m,10 abaixo da costura do ombro e de metal dourado nas mangas dos capotes e à mesma distância indicada para os dólmanes.

Os de 2.ª classe tem uma só lira igual à dos de 1.ª classe, na manga direita; e os de 3.ª classe uma só na manga esquerda.

No dólman de cotim os músicos usarão os distintivos de metal dourado sobre passadeiras de pano azul ferrete que enfiar nas platinas dos dólmanes.

Art. 48.º O contramestre de corneteiro tem como distintivo no dólman de pano e no capote uma trompa de metal amarelo colocada em cada manga a 0^m,06 acima da volta superior do cordão.

Os clarins e corneteiros além do galão estabelecido no artigo 43.º tem no dólman e capote como distintivo uma trompa de metal amarelo, como no exército, colocada na manga esquerda a 0^m,06 acima da volta superior do cordão.

Art. 49.º Os soldados clarins, corneteiros e ferradores usarão uniforme de soldado com o distintivo da classe no braço.

Art. 50.º As praças de pré que tiverem 10 anos de serviço sem nota teem por distintivo uma lista de pano da cor das divisas com a largura de 0^m,010, colocada no braço esquerdo, em diagonal, partindo da costura interior junto ao canhão e indo terminar na altura do cotovelo.

Por cada 10 anos a mais de serviço é aumentada uma lista à primeira e espaçada dela de 0^m,004.

TÍTULO IV

Uniformes

Art. 51.º Descrição dos diferentes artigos:

CAPÍTULO I

Comandante geral

O uniforme dos oficiais generais.

CAPÍTULO II

Officiais

SECÇÃO I

Cavalaria

Capacete (fig. 15).—De feltro de lã prensado hidráulicamente, envernizado de preto com pala e guarda-nuca ligado e que fazem parte da mesma peça do capacete.

Altura 0^m,17, pala e guarda-nuca com inclinação de 45°, a pala guarnecida por virola de metal dourado de 0^m,009 de largura fixa nas extremidades por pequenos pregos amarelos. Francalete de atinado com polimento, ferragem de metal dourado como indicam as figs. 15 e 16.

Os oficiais que fazem parte dos batalhões de infantaria e mixtos usarão no capacete o número do batalhão em metal branco colocado na parte superior do monograma da guarda.

Barrete (figs. 17 e 18).—De pano azul ferrete, cilíndrico, circundado na parte superior por uma lista de casimira verde a 0^m,06 a todo o circuito do bordo inferior do barrete, que em toda a sua extensão e pela parte interna é acompanhado por um vivo de polimento.

As costuras verticais e a inferior da lista verde são avivadas de duplo trancelim de ouro e a superior de vivo verde; no centro do tampo há um botão dourado com a forma de calote esférica com um bordado do mesmo trancelim de ouro.

Altura na frente 0^m,10 e na retaguarda 0^m,11.

A pala de polimento preto, tem o comprimento de 0^m,06 e a inclinação de 30°, é debroada com uma tira do mesmo polimento de 0^m,003 de largura e pespontada, sendo o francalete de cordão de ouro do padrão da fig. 19, ligado ao barrete por meio de dois botões de metal dourado.

A pala dos barretes dos oficiais superiores tem uma trança de ouro de 0^m,005 de largura.

Na frente e a meia altura tem um emblema de metal dourado com monograma de prata pela forma indicada na fig. 17.

Os oficiais que fazem parte dos batalhões de infantaria e mixtos usarão o respectivo número pela parte superior do monograma.

Casaco.—De pano azul ferrete com a frente, costas e quartos laterais duma só peça cada uma, como no exército, apertado ao meio do peito por 8 botões grandes de metal dourado, (fig. 2.) O primeiro botão é pregado 0^m,05 abaixo da gola e o último na cintura. As guarnições posteriores tem o mesmo feitio que tem as do exército, ficando os botões da cintura distanciados 0^m,07 entre si, o comprimento das abas é de 0^m,24 a 0^m,26 e o fôrro de setim de lã preta; tem três algibeiras interiores, sendo duas na parte posterior das abas e uma no lado esquerdo do peito.

A gola que será de forma ligeiramente arredondada na frente é do mesmo pano com vivo de 0^m,003.

Nas extremidades e de cada lado da gola tem uma carcela de veludo verde com o comprimento de 0^m,12 contornada a galão de ouro de 0^m,009, fig. 20.

Em cada ombro tem uma passadeira de veludo verde bordada a ouro como a do exército, de grandeza tal que possa dar passagem, ajustando se-lhe, à dragona.

Nos canhões de veludo verde, colocam-se os galões correspondentes ao posto.

Dólman.—De pano azul ferrete, bem justo ao corpo e apertado ao meio do peito com seis botões grandes de metal dourado iguais ao do casaco, e todo contornado de galão e espiguiha de seda pretos, gola do mesmo pano e da mesma forma da do casaco, com uma carcela igual à deste mas contornada com trancelim de ouro como indica a fig. 21.

O canhão também do mesmo pano é contornado com cordão de seda preta, secção rectangular, de 0^m,006 por 0^m,005, colocada pela forma indicada na fig. 3 e com 2 botões pequenos junto à costura exterior.

Na parte posterior e na altura da cintura deve ter dois botões distanciados entre si 0^m,10, e a 0^m,18 abaixo na linha vertical destes, outros dois botões, tendo duas carcelas de pano, como indica a fig. 22.

Em cada ombro terá dois passadores de pano para colocação das platinas.

O dólman terá 5 algibeiras, sendo 2 laterais e a altura do 6.º botão, guarnecidas de galão de seda e espiguiha, como indica a fig. 21, 2 abertas horizontalmente de cada lado da abotoadura e na altura do 2.º botão cobertas

com uma pequena pestana do mesmo pano, e a 5.ª algibeira será colocada no lado esquerdo do peito pela parte interior.

As abas terão 0^m,22 de comprimento, medidos da cintura à orla inferior do dólman, interrompendo-se esta dum e doutro lado por uma abertura vertical correspondendo à linha média do quadril, com o comprimento de 0^m,10.

O fôrro da aba é de setim de lã preto.

Dragonas.—Conforme o modelo do exército, sendo a a pala de metal dourado em escamas, assentes em pano verde, franja de canotilho de ouro de lustro e forradas de veludo verde.

Os botões são do padrão da fig. 2.

Platinas metálicas (fig. 26).—Formadas de 11 escamas metálicas, sobrepostas e assentes em carneira revestida de pano verde, ficando a escama menor do lado da gola. Fixam-se ao ombro pelos passadores do dólman. As platinas usar-se hão sempre com o dólman.

Agulhetas.—De cordão de fio de prata, tecido com retrós verde, na proporção de 40 por cento, e agulhetas de metal dourado, sendo pendentes do ombro esquerdo e conforme o padrão adoptado no exército.

Banda.—De gorgorão de troçal carmesim.

Luvas.—De pelica branca, pele de castor ou de camurça, brancas, e de algodão, cinzentas.

Calças.—De pano mescla azul, tom claro, direitas, de comprimento tal que descensem na pua da esporra, com duas listas de casimira verde de 0^m,025 de largura, distanciadas entre si de 0^m,004, colocadas na fôlha da frente junto à costura exterior; e ajustadas na cintura por meio de colchete de ferro, com duas algibeiras abertas, 0^m,05 abaixo do cós, nas duas costuras exteriores, tendo um botão e uma casa cada uma.

As de tecido de mescla ou de cotim de algodão são do feitio e dimensões das de pano, sem listas.

Na parte inferior e interior das calças serão pregados botões destinados a presilhas de coiro que, depois de colocadas, devem ficar justas e encostar ao bôrdio interior do tacão.

Calções.—De pano mescla azul, tom claro como os adoptados no exército, com duas listas de pano verde, iguais e colocadas como as das calças.

Iguais de tecido de mescla ou cotim de algodão, sem listas.

Dólman de cotim.—De tecido de mescla ou cotim de algodão, abotoado verticalmente ao meio do peito, por seis botões de massa cinzenta, cobertos com uma pestana, sendo o primeiro pregado 0^m,05 abaixo da gola e o último na cintura.

As costas, as feições laterais e as frentes são feitas duma só peça cada uma.

Nas costas, correspondendo ao último botão da frente, tem dois botões espaçados de 0^m,08 e os canhões das mangas tem também dois botões pequenos. As abas tem o comprimento de 0^m,20 a 0^m,22. Tem quatro algibeiras, dispostas como no dólman de pano, mas todas cobertas com pestanas de abotoar.

A gola, entretelada da mesma fazenda, é ligeiramente arredondada na frente.

As platinas são do mesmo tecido do dólman, direitas e com a largura 0^m,40 abotoando em botões pequenos da qualidade indicada.

Capote.—De pano de mescla azul, tom escuro, com guarda, mangas e cabeção da mesma mescla.

A parte principal do capote é formada por duas fôlhas dianteiras e traseiras, cortadas em toda a largura da fazenda, sendo preciso para dar amplitude à roda, acrescentar-lhes nesgas. Abotoa na frente por quatro botões grandes igualmente distanciados entre si ficando o superior a 0^m,04 do pregado na gola e o inferior 0^m,10 abaixo da linha da cintura. Em cada fôlha dianteira, que será bastante cavada para facilmente dar passagem ao braço serão cosidas três chapas do mesmo pano do capote a fim de formar algibeiras; duas com 0^m,20 por 0^m,18 a partir da linha de cintura para baixo, e outra de 0^m,10 por 0^m,10 do lado esquerdo do peito.

A costura das fôlhas traseiras será interrompida 0^m,10 abaixo da linha da cintura; na da esquerda será cosida uma pestana que abotoará em quatro botões pequenos, igualmente distanciados entre si e pregados na da direita, o primeiro a 0^m,10 da intercessão das costuras e o último a 0^m,020 da orla inferior do capote.

O capote pôsto aos ombros deve ficar distanciados do terreno 0^m,15.

A gola de pano igual ao do capote é voltada e terá 0^m,15 de largura, sendo apertada por um colchete forte; na frente terá duas presilhas de 0^m,08 de largura por 0^m,15 de comprimento, cosidas na face interior, e que, dobrando sobre a face exterior, vão abotoar num pequeno botão ali existente.

A orla inferior do guarda-mangas deve tocar as segundas falanges da mão, estando o braço estendido.

O guarda-mangas prende no pregado da gola, nas costuras dos ombros e nas laterais, não sobrepondo portanto às fôlhas traseiras.

O cabeção chega só a meia altura do braço.

O fôrro será dum tecido preto (lã ou algodão).

Talim.—Igual ao talim 0^m,902 completo, de coiro branco sendo o suspensório da espada de metal branco igual ao adoptado no exército.

Fiadores de espada.—O usado com grande uniforme é de cordão tecido com fio de ouro e torçal de seda verde com 0^m,005 de diametro, tendo um passador e terminando por uma borla com 0^m,05 de comprimento: o comprimento total é de 0^m,40.

O usado com qualquer outro uniforme é de algodão branco.

Bandoleira.—De anta com polimento branco com 0^m,053 de largura e comprimento variável, reinatando por duas pontas cosidas destinadas a segurar a cartucheira.

Cartucheira.—Composta por uma caixa de folha de Flandres, aberta, revestida interiormente de cordovão preto com 0^m,12 de comprimento, 0^m,02 de largura e 0^m,06 de altura, a que se solda, numa das faces maiores e em toda a superfície, uma peça da mesma fôlha de Flandres com forma abaulada e por uma pala de atinado com polimento preto de 0^m,195 de comprimento que se adapta à face maior recta da caixa onde tem 0^m,13 de largura e que, cobrindo a abertura da caixa e a face abaulada, vai prender a um botão de metal amarelo soldado ao fundo da caixa, por meio duma pequena presilha de cordovão preto cosido.

Na extremidade solta a pala tem 0^m,15 de largura.

Nas faces menores da caixa há de cada lado um passador para as pontas da bandoleira.

Bolsa para pistola.—De coiro frizado. Tem cosidos na face interna junto à volta da aba dois francaletes de atinado com polimento preto de 0^m,024 de largura e 0^m,36 a 0^m,40.

Botas.—De cabedal preto com o feitio indicado na fig. 4, tendo por dentro e cosido de ambos os lados da abertura um fole de cabedal mais delgado e flexível por forma a vedar completamente a entrada da agua.

Polainas.—De cabedal preto igual às adoptadas pelo exército.

Esporas de correia.—De ferro polido ou metal branco, de apertar por meio de correia (fig. 5).

Esporas de caixa.—De ferro polido ou metal branco: aros, pua e espigão duma só peça, espessura de 0^m,003 e altura de 0^m,006 nos aros, apresentando estes exteriormente a forma convexa. Da linha que une a extremidade dos aros ao ponto donde parte a peça vai a distância de 0^m,08. Sua direita com 0^m,03 de comprimento. Roseta em serrilha (fig. 23).

SECÇÃO II

Infantaria

Capacete.—Igual aos dos oficiais de cavalaria.

Barrete.—Igual aos dos oficiais de cavalaria.

Casaco.—Igual aos dos oficiais de cavalaria.

Dólman.—Igual aos dos oficiais de cavalaria.

Dragonas, platinas, banda, luvas e agulhetas.—Iguais aos dos oficiais de cavalaria.

Calças de pano e de cotim.—Como as dos oficiais de cavalaria das quais diferem em ficar afastadas 0^m,02 do terreno quando vestidas e em não terem botões para presilhas.

Calções.—Iguais às calças, mas mais justos e curtos.

Dólman de cotim.—Igual aos dos oficiais de cavalaria.

Capote.—De mescla azul, tom escuro, com duas abotoaduras de seis botões grandes cada uma, igualmente espaçados entre si em cada abotoadura, ficando o penúltimo na linha da cintura. As linhas das abotoaduras distam 0^m,20 na altura dos botões superiores e 0^m,14 na altura dos inferiores, e ficam simetricamente dispostas na frente do capote. As duas fôlhas da frente e as costas são cortadas duma só peça cada uma e na retaguarda a partir da orla inferior, que estando o capote vestido, deve ficar a 0^m,20 do terreno, pratica-se a meio da roda uma abertura vertical de 0^m,33 acompanhada da respectiva pestana com 0^m,040 de largura.

Nas costuras das costas com as fôlhas da frente há duas pestanas de 0^m,22 de largura, tendo superior e inferiormente pregados dois botões grandes de metal. Na da esquerda haverá uma abertura para dar passagem aos copos da espada.

Sobre o botão superior das pestanas deve apoiar-se o talim quando apertado sobre o capote.

Dois presilhas de pano igual ao do capote e de 0^m,040 de largura, forrado do mesmo pano, partindo debaixo das pestanas laterais na altura dos botões superiores destas, permitem apertar ou alargar o capote na cintura; a da esquerda tem duas casas horizontais, distanciadas entre si de 0^m,1, sendo uma aberta a 0^m,02 da extremidade; na da direita pregam-se os botões correspondentes.

A gola de pano igual ao do capote é voltada e apertada por um colchete forte, e tem 0^m,15 de largura. Sobre a fôlha exterior da gola applica-se uma carcela de pano verde de 0^m,025 de comprimento com o corte igual à carcela do dólman de pano, e que acompanha a gola em toda a sua largura.

O capote terá três algibeiras exteriores, sendo uma de 0^m,10 de largura por 0^m,15 de comprimento, entre o segundo e o terceiro botões no lado esquerdo do peito, e duas de 0^m,18 de largura por 0^m,20 de comprimento, collocadas nas fôlhas da frente e a 0^m,05 abaixo da linha média dos botões da cintura, e todas cobertas com pestanas abotoando a da algibeira do peito em um botão pequeno. As pestanas das algibeiras da cintura tem de altura 0^m,08 e as do peito 0^m,04.

O capote será forrado de tecido de lã ou de algodão de cor preta. Junto à costura do canhão applicam-se dois botões pequenos.

Talim.—Igual ao dos oficiais de cavalaria mas de coiro preto.

Fiador.—Como o dos oficiais de cavalaria.

Bolsa para pistola.—Como a dos oficiais de cavalaria, porém sem francaletes.

Na face tem um passador largo, por onde entra o cinturão.

Botas.—Como as dos oficiais de cavalaria mas sem caixas para os oficiais da arma apeados.

Polainas.—Como as dos oficiais de cavalaria, devendo os oficiais apeados usá las em todos os serviços em que as praças façam uso de calças por dentro das botas.

Esporas.—De caixa para os oficiais da arma montados.

Officiais superiores e ajudantes

Os oficiais superiores e ajudante de cavalaria usarão os uniformes que vão descritos para os da sua respectiva arma.

Os oficiais superiores e ajudantes de infantaria usarão calças, capotes, botas, polainas e esporas dos padrões usados pelos oficiais de cavalaria.

Officiais médicos, veterinários, administração e secretariado militar

Usarão os uniformes iguais aos dos oficiais de cavalaria da Guarda, collocando-se nas golas dos casacos e dólmans os distintivos dos respectivos serviços como se acha já indicado, com a carcela descrita para os outros oficiais da Guarda.

Estes oficiais não usam capacete, bandoleira e agulhetas.

Chefes de música

Os chefes de música usam todos os artigos que ficam descritos para os oficiais de infantaria com as seguintes modificações:

Casaco e dólman.—Iguais aos dos oficiais tendo a carcela da gola o comprimento de 8 centímetros onde se coloca o monograma da Guarda na parte anterior e a seguir a lira (fig. 14); distintivo de patente como no exército.

Dólman de cotim.—Igual ao dos oficiais de infantaria, collocando sobre os galões de patente liras de metal dourado.

Capote.—Como o dos oficiais de infantaria, usando os distintivos da patente collocados como no exército.

Espada.—De oficial ^m/1885 substituindo o emblema da arma de infantaria por uma lira de metal branco.

Fiadores e luvas.—Como indicado para os oficiais de infantaria.

Os chefes de música não usam agulhetas.

CAPÍTULO III

Praças de pré

SECÇÃO I

Cavalaria

Capacete.—Como o dos oficiais, sendo a ferragem de metal amarelo.

Barrete.—De pano azul ferrete, semelhante aos dos oficiais, apresentando as seguintes diferenças:

O tampo não tem ornato, sendo o botão de metal dourado com a forma de calote esférica para os sargentos e equiparados e de pano verde para as restantes praças. As costuras verticais são avivadas de trancelim estreito de ouro de 0^m,003 para os sargentos e equiparados e de pano azul ferrete para as outras praças. A costura superior da lista verde não é avivada para as praças de pré com excepção dos sargentos e equiparados. A costura inferior da lista verde não é avivada.

O francalete é de polimento, e a parte interior do barrete forrada até o tampo por carneira e tela endurecida. Emblema de silvado em metal amarelo e monograma de metal branco (fig. 7).

Barrete para o serviço do quartel.—Cilíndrico, de pano igual ao dos capotes, de altura 0^m,07 e tendo na frente um disco circular de fôlha pintado com as cores nacionais em partes iguais sendo a cor verde a envilvida.

Dólman.—De pano azul ferrete igual ao dos oficiais, bem justo ao corpo, porém, sem galão de seda, espiguiha, trancelim e algibeiras exteriores.

A gola será avivada de pano do mesmo dólman, tendo uma carcela de 0^m,12 de pano verde com a forma indicada para o dólman dos oficiais (fig. 21).

A carcela dos dólmans dos sargentos e equiparados é cortornada de souteche de seda verde estreita pela forma indicada para os dólmans dos oficiais.

Na retaguarda em vez de dois botões terá dois botões colchetes para apoio do cinturão e na mesma altura pregados nas costuras laterais dois colchetes de suspensão para o mesm fim.

O cordão preto que contorna o canhão é do mesmo tipo adoptado para os oficiais, mas collocado unicamente na fôlha da frente da manga.

O fôrro será de pano cru, levando as mangas umas vistas de paninho cinzento de 0^m,10 de altura. Interiormente, na altura do 2.º e 3.º botões e do lado esquerdo do peito será cosida uma algibeira de pano de 0^m,15 de comprimento por 0^m,10 de largura.

Platinas metálicas.—Como as dos oficiais mas de metal amarelo, sendo igualmente usadas sempre no dólman de pano.

Agulhetas.—Do feitio das usadas pelos oficiais, porém de linho verde e branca na percentagem de 40 por 60.

Luvas.—De fio de algodão branco ou cinzento conforme o uniforme.

Calças.—De mescla azul, tom claro, de feitio e dimensões das dos oficiais, porém só com uma lista de 0^m,025 de largura na fôlha da frente, junto à costura exterior.

O cós terá de altura 0^m,08 acima do quadril e na extremidade superior, fixar-se hão os botões para suspensórios. Para adaptação de presilhas terão duas casas verticais a fim de se collocarem os botões de carreto amarelos.

As de cotim de algodão são do feitio e dimensões das de pano, sem listas.

Calções.— Como as calças mas mais justas e curtas.

Dólman de cotim.— De cotim de algodão, abotoado verticalmente ao meio do peito, com seis botões de unha crua, o primeiro pregado a 0^m,05 abaixo da gola e o último na cintura.

As costas, as feições laterais e as frentes são feitas duma só peça cada uma.

Nas costas correspondendo ao último botão da frente tem dois botões grandes do mesmo padrão, espaçados de 0^m,08.

A orla inferior do dólman deverá ficar a 0^m,20 abaixo da linha de cintura.

Tem uma algibeira de cada lado na altura do peito com fíjolas nas partes laterais, com 0^m,12 de largura e 0^m,13 de altura.

As algibeiras são cobertas com pestanas de 0^m,12 de largura e 0^m,05 de altura, que abotoam em botões pequenos cosidos às mesmas algibeiras.

As platinas são do mesmo tecido, direitas e abotoadas junto à gola em botões pequenos.

Os canhões terão dois botões pequenos de unha crua, collocados como os dos dólman dos officiaes.

Na altura da cintura e na direcção do quadril terá dum e outro lado um colchete de suspensão.

Nas extremidades da gola applicam-se as letras e algarismos iguais aos dos dólman de pano.

Capote.— Como os dos officiaes da mesma arma, não tendo, porém, a algibeira do peito.

Os dos soldados não tem as presilhas na gola para os distintivos, mas sim uma outra fixada pelo lado interior por dois botões, destinada a ajustar a gola na frente, quando levantada.

Talim, bandoleira e cartucheira.— Como a dos officiaes, para os sargentos.

Botas.— De cabedal preto elástico.

Cano de bota (fig. 24).— De bezerro verde das ilhas, imitando o cano duma bota de montar, ponteador de preto, forrado de carneira branca e reforçado na metade superior.

Na frente terá de altura 0^m,05 a mais que na retaguarda e o comprimento será tal, que esticado o cano, o bordo superior toque a curva da perna.

O cano que, superior e inferiormente, tem a mesma largura, estreita um pouco abaixo da barriga da perna e termina na parte anterior por uma pequena pala que assenta sobre o peito do pé.

A 0^m,01 do bordo inferior será pregada uma presilha que afivela para o lado interior.

Esporas.— De ferro polido, como as dos officiaes.

A roseta tem sete bicos.

Capas oleadas.— De pano cru enfiado, cortadas segundo os moldes dos capotes, porém, mais amplas, de forma que se possam vestir sobre o capote, sem algibeiras nem abertura na costura dos quartos de traz, e com o guarda mangas mais curto. Comprimento de forma a proteger cavaleiro e cavallo.

As casas são abertas em oito pequenas presilhas de carneira, cosidas quatro no lado esquerdo da frente da capa, e as restantes no mesmo lado e na frente do guarda mangas, em que abotoam outros tantos botões, o primeiro dos quais será collocado a 0^m,05 abaixo do pregado da gola, tanto na capa como no guarda mangas e ficando os restantes espaçados 0^m,18 a 0^m,20 entre si.

A gola que deve ter 0^m,18 a 0^m,20 de altura é voltada e toda forrada de serafina preta pelo lado exterior, e apertada na frente por um colchete grande.

Coberturas de cotim e de pano oleado para capacetes.— Feitas de modo a ajustarem-se perfeita e completamente no capacete.

SECÇÃO II

Infantaria

Capacete.— Igual ao da cavalaria.

Barrete.— Igual ao da cavalaria.

Barrete para o serviço do quartel.— Igual ao da cavalaria.

Dólman.— Igual ao da cavalaria.

Platinas e agulhetas.— Iguais às da cavalaria.

Luvax.— De linho branco ou de algodão branco para todas as praças.

Calças.— De mescla azul, tom claro, como as dos officiaes, porém, só com uma lista.

Calças de cotim.— Como as de mescla, porém, sem lista.

Dólman de cotim.— Como o das praças de cavalaria.

Capote.— Como o dos officiaes da mesma arma com a diferença de ter forro de serafina até à altura da cintura, pano cru nas mangas, e só as duas algibeiras laterais.

Cinturão.— De polimento para os músicos.

Talim.— Como o dos officiaes para primeiros sargentos.

Botas.— De bezerro preto, com sola dobrada de 0^m,02 de altura, medida do pregado do salto que terá 0^m,15; contraforte exterior; cano com fíjola apertando do lado de fora com duas fivelas dobradas de ferro envernizado de preto.

As praças, pertencentes às unidades que fazem serviço

rural, usarão, nas botas descritas, duas solas grossas e broxa piramidal.

É facultativa a bota de elástico em passeio e no serviço em que a calça se use por fora da bota.

Capas oleadas.— Com o corte igual às adoptadas para a cavalaria com as seguintes modificações:

Devem distar quando vestidas 0^m,18 do solo. Não são tam amplas, devendo porém ter a folga necessária para serem facilmente vestidas sobre os capotes. Não tem presilhas de carneira, sendo as oito casas abertas horizontalmente, quatro na fólha da frente da capa, e as quatro restantes na frente do guarda-mangas.

Cobre-nucas.— Para barrete, de pano cru oleado como as capas, suficientemente folgadas para que possam revestir o barrete sem o amolgar. Tem duas casas laterais abertas na parte cilíndrica para abotoar nos botões que fixam o francalete do barrete.

O rebuço tem 0^m,18 de comprimento e contorna o barrete pelo lado posterior até junto das duas casas indicadas.

TÍTULO V

Maneira de usar os diferentes artigos de uniforme, equipamento, etc.

Art. 52.º O capacete é collocado na cabeça perfeitamente direito com o francalete passado por baixo do queixo.

Art. 53.º O eixo das dragonas e platinas deve coincidir com a linha média dos ombros e a extremidade destas ficar afastada 0^m,01 da gola.

Art. 53.º O colarinho não deve ultrapassar a gola mais de 0^m,005 e os punhos passam abaixo do bôrdio inferior do canhão 0^m,01 o máximo.

Art. 55.º A banda posta à cinta descansará nos botões superiores da fólha traseira dos dólmanes e casacos, as borlas não devem passar abaixo do comprimento do braço e mãos estendidas.

Art. 56.º A bandoleira é collocada a tiracolo da esquerda para a direita, sobre o segundo botão da abotoadura central e por baixo da platina esquerda, ficando a cartucheira na rectaguarda do lado direito da coluna vertebral não passando abaixo da linha da cintura.

Art. 57.º Os officiaes e praças de pré de cavalaria usarão o cinturão sempre por baixo do casaco ou dólman. Exceptuam-se as praças de pré quando armadas de carbina. As praças de pré de infantaria sempre por cima dos dólmanes, e os officiaes, sargentos ajudantes e 1.º sargentos quando armados de pistola.

Art. 58.º O fiador da pistola ou revólver será passado por baixo da platina esquerda e por baixo do braço direito.

A bolsa da pistola ou revolver na cavalaria será suspensa no cinturão, ficando por baixo do quadril do mesmo lado.

Art. 59.º Os officiaes e praças de pré de cavalaria e todos os officiaes montados, quando fizerem uso da espada de caixa, terão sempre presilhas nas calças ou cano de bota. As presilhas terão o comprimento preciso para ficarem justas à sola da bota e junto ao bôrdio interior do tacão.

Art. 60.º O capote usa-se sempre abotoado.

Art. 61.º O apito, preso por um cordão preto na casa superior da abotoadura, é depois introduzido entre o 3.º e 4.º botões.

Art. 62.º A correia do frasco usa-se a tiracolo, ficando a ponta voltada para cima. O frasco assenta sobre o bôrdio.

Art. 63.º Os officiaes e praças em formatura usarão as espadas suspensas dos francaletes, podendo em passeio collocá-las nos ganchos, porém, nunca a arrastar.

Art. 64.º As sentinelas de cavalaria terão a bainha no gancho, com o calço para a frente.

Art. 65.º O sabre-baioneta ficará do lado esquerdo na direcção do quadril.

Art. 66.º Os officiaes e praças, quando armados de espada, usarão as duas luvas calçadas. As praças de infantaria usá-las hão quando se determinar.

Art. 67.º As chapas ou fechos dos cinturões devem ficar na linha da abotoadura. Os cinturões das praças de pré de infantaria descansarão nos botões colchetes do dólman e passarão entre os dois botões inferiores da abotoadura da frente e por cima do penúltimo da dos capotes.

No dólman de cotim assentarão também nos colchetes de suspensão existentes na altura dos quadris.

Art. 68.º Os clarins, a cavallo, quando não fizerem uso do clarim segurá-lo hão pelo meio, assentando o pavilhão sobre a coxa direita e um pouco inclinado para o mesmo lado.

Poderão traze-lo a tiracolo seguro pelos cordões respectivos ficando o clarim junto às costas com o bocal para baixo e o pavilhão na altura do ombro esquerdo.

Art. 69.º Os clarins nas formaturas a pé e os corneteiros, terão os cordões dos instrumentos passados por baixo da platina direita e este empunhado pela mão direita, ficando o pavilhão para a retaguarda.

Art. 70.º As cornetas são postas a tiracolo como os clarins.

Art. 71.º As caixas de guerra serão suspensas da respectiva bandoleira, que é posta da esquerda para a direita, assentando sobre a coxa direita.

Art. 72.º Na infantaria, as calças serão postas por dentro das botas, em serviço de diligência, quando se usem as capas oleadas e sempre que superiormente fôr determinado.

Disposições transitórias

Art. 73.º Os officiaes poderão continuar a usar dos actuais uniformes, até o fim do corrente ano. Para aquisição do casaco e dragonas descritos para os officiaes é dado o prazo até o fim do ano de 1913.

Art. 74.º As praças de pré continuam usando dos actuais uniformes com as modificações que elles possam sofrer até que os diversos artigos necessitem de substituição.

Paços do Governo da República, em 7 de Fevereiro de 1912.— *Silvestre Falcão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

Secretaria Geral

2.ª Repartição

1.ª Secção

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, o seguinte acórdão por ter saído inexacto:

Processo n.º 604.— Relator o Ex.º Vogal Álvaro do Castro.— Responsável José Bernardino Teixeira Moutinho, na qualidade de recebedor do concelho de Murça, desde 1 de Julho de 1903 até 30 de Julho de 1905, foi julgado quite por acórdão definitivo de 13 de Janeiro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança de Tesouro	7:105\$735
Idem de corpos administrativos	5:876\$488
Idem do câmara municipal	7:123\$032
Valores selados	4:042\$150
Papéis de crédito	8:219\$562
Dinheiro do Tesouro	471\$808
Idem da camara municipal	812\$765

Total— Réis 33:651\$540

que passou a débito da conta immediata.

1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 17 de Fevereiro de 1912.— *Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de secção, servindo de chefe de repartição.

2.ª Secção

Nos termos do Regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes acórdãos, por terem saído inexactos:

Processo n.º 439.— Relator o Ex.º vogal Cupertino Ribeiro.— Responsável Fernando Cele de Menezes, na qualidade de tesoureiro geral da provincia de Macau, desde 1 de Fevereiro de 1902 até 30 de Junho de 1903, foi julgado quite por acórdão definitivo de 30 de Janeiro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Dinheiro, patacas	619.076,85
Valores selados, patacas	195.362,90

Total— Patacas 814:439,75

que passou a débito da conta immediata.

Processo n.º 620.— Relator o Ex.º vogal Nunes da Mata.— Responsável José Maria Falcão de Carvalho, na qualidade de recebedor do concelho de Benguela, desde 1 de Janeiro até 28 de Fevereiro de 1905, foi julgado quite por acórdão definitivo de 27 de Janeiro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança	170:404\$867
Valores selados	83:560\$007
Impressos não selados	535\$153
Letras	22:244\$133
Dinheiro	4:415\$620
Documentos de despesa	105:413\$589

Total— Réis 386:573\$369

que passou a débito da conta immediata.

Está conforme.— 2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 17 de Fevereiro de 1912.— *António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.— *Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe da repartição, interino.

3.ª Secção

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes acordãos:

Processo n.º 699.— Relator o Ex.º Vogal Sebastião Augusto Nunes da Mata.— Responsável Câmara Municipal do concelho do Funchal, desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1903, foi julgado quite por acórdão definitivo de 10 de Fevereiro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo com as seguintes applicações:

Em conta do município	8:847\$462
Em conta de viação	14:471\$322

Total— Réis 23:318\$784

que passou a débito da conta immediata.